



DECRETO MUNICIPAL Nº 028, 03 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o reinício das aulas, através de realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito do Município de Barra de Guabiraba/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a persistência da pandemia COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), conforme reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO que, por força do art. 18, *caput*, do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, editado pelo Governador do Estado de Pernambuco, fora “*mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020*”;

CONSIDERANDO que, ante a indefinição da evolução da pandemia no Estado de Pernambuco e no Município de Barra de Guabiraba, bem como em face às sucessivas prorrogações do prazo de suspensão de aulas antecedentes, desde março de 2020, não se permite ter conclusão segura quanto ao efetivo retorno das aulas presenciais em 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogado o prazo de suspensão previsto no art. 18, *caput*, do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO os reconhecidos prejuízos ao processo pedagógico na educação municipal face ao prolongamento da interrupção do contato entre aluno-escola, assim como da respectiva evolução da aprendizagem pelo alunado;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental social (art.6º, CF), se acesso igualitário e incentivado pelo Estado (União, Estados e Municípios) nos termos do arts. 24, IX, 30, VI, 205 e 206 da CF;

CONSIDERANDO que o próprio DECRETO ESTADUAL Nº 49.055, DE 31 DE MAIO DE 2020, nos parágrafos 1º e 2º do seu art. 8º excepciona a manutenção de atividades administrativas essenciais, assim como “*a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas*”.

CONSIDERANDO o teor da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 06/2020 – CAOPs – EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO indicando a conveniência de se “*regulamentar procedimentos alternativos, a exemplo do uso de recursos tecnológicos para ministrar as aulas remotas, com envio e acompanhamento de atividades para os alunos, que possam contar como carga horária e avaliações, assim como foi feito no âmbito estadual*”;



CONSIDERANDO que, no mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nesse sentido, emitiu a Orientação Técnica nº 01/2020 recomendando aos administradores públicos municipais indicando, como medidas alternativas à suspensão de contratos temporários de professores, a regulamentação de medidas alternativas durante a suspensão das aulas, citando, dentre outros exemplos de possibilidades, o “**uso de recursos tecnológicos para ministração de aulas à distância ou elaboração de atividades para retirada na unidade educacional**”;

CONSIDERANDO que após a publicação no D.O.U. de 1º/6/2020, do Parecer CNE/CP nº 5/2020, o Município passara a ter balizas técnico-educacionais a respaldar, com segurança jurídica, o planejamento que vinha sendo desenvolvido para a realização de atividades pedagógicas não presenciais;

CONSIDERANDO que Parecer CNE/CP nº 5/2020, que estabelece dentre as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB:

“ a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e

a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.”;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CP nº 5/2020 destaca que a “realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono”;

CONSIDERANDO que Parecer CNE/CP nº 5/2020, a par de encaminhar “orientações para realização de atividades pedagógicas não presenciais”, destaca, em sua conclusão, que “a inovação e criatividade das redes, escolas, professores e estudantes podem apresentar soluções mais adequadas”, sempre “levado em consideração o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos estudantes em circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia”;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a pertinência da conclusão e execução de planejamento pela Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades pedagógicas não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso, observando-se, dentre outros os parâmetros vigentes no Parecer CNE/CP nº 5/2020;

CONSIDERANDO os parâmetros analógicos contidos na PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Educação (art. 4º da LINDB);

CONSIDERANDO que **Cartilha elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) “Perguntas e Respostas sobre Atos de Admissão Pessoal**



*durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19): cartilha educativa para gestores públicos” recomenda, dentre os procedimentos de governança e contingenciamento de despesas com pessoal durante a pandemia do Covid-19, que deve “o gestor envidar esforços **para suprir as demandas de pessoal prioritariamente dentro do quadro existente**, utilizando-se da **relotação de servidores**”;*

CONSIDERANDO que a Cartilha do TCE/PE destaca que “*face à pandemia do Covid-19, é razoável o cometimento a servidor, de atribuições diversas das correspondentes ao cargo do qual é titular, desde que de forma transitória e condizentes com suas condições físicas e habilidades técnicas correntes*”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Estado de Pernambuco), aplicável ao Município de Barra de Guabiraba por remissão legislativa expressa, estatui, em seu art. 193, diversos deveres aos servidores públicos municipais, dentre os quais: “*I – assiduidade; II pontualidade; (...) VI – obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VII – observância às normas legais e regulamentares;*”

CONSIDERANDO, portanto, que estando o plano pedagógico pela Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades pedagógicas não presenciais previsto e incorporado ao presente regulamento (norma regulamentar), é dever do profissional do magistério e dos demais servidores, nos termos do inciso VII do citado art. 193 da Lei Estadual nº 6.123/68;

CONSIDERANDO, ademais, que a resistência injustificada em desempenhar as atividades inerentes ao seu cargo pode, a depender das circunstâncias, ensejar a penalidade de **demissão**, em se configurando *abandono de cargo, insubordinação grave em serviço*, ou inassiduidade habitual, previstos, respectivamente, nos incisos II, III e XIV do art. 204 Lei Estadual nº 6.123/68;

CONSIDERANDO parecer jurídico orientativo emitido pela assessoria jurídica municipal, subscrito pelo advogado Leonardo Azevedo Saraiva- OAB/PE 24.034;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Educação de Barra de Guabiraba, em caráter excepcional, a promover a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

§ 1º – A medida excepcional determinada no caput do presente artigo é autorizada para cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB, nos termos do Parecer CNE/CP nº 5/2020.

§ 2º O período de autorização para aulas não presenciais de que trata o *caput* corresponderá ao período restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, consoante determinações dos governos federal, estadual e municipal vigente.



§ 3º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, o modo com que a substituição se realizará, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§4º O planejamento pela Secretaria Municipal de Educação para a realização de atividades pedagógicas não presenciais e respectiva execução deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Parecer CNE/CP nº 5/2020, assim como as diretrizes estabelecidas pela LDB e princípios constitucionais do ensino previstos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a “*igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*” (inciso I), a “*gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*” (inciso IV) e a “*garantia de padrão de qualidade*” (inciso VII).

§5º - Em observância à garantia de igualdade de condições no acesso à educação, deverá a Secretaria observar, no planejamento e execução das atividades pedagógicas não presenciais, eventuais dificuldades ou indisponibilidades de meios eletrônicos de comunicação pelos alunos, assim quaisquer obstáculos por estes apresentados em relação ao processo pedagógico eleito.

§6º - Em caso de superveniente constatação prática de obstáculos durante a execução do plano de atividades pedagógicas não presenciais, que venha a comprometer de modo intransponível as garantias de igualdade de acesso e padrão de qualidade no ensino a Secretaria Municipal de Educação deverá a Secretaria Municipal de Educação, constatada a intransponibilidade da situação, comunicar ao Chefe do Poder Executivo municipal para avaliação de eventual suspensão da autorização contida no presente decreto, em observância ao art. 22 da LINDB.

§7º- Na execução de atividades pedagógicas não presenciais autorizadas pelo *caput* deverá a administração observar a carga-horária e demais direitos e deveres dos profissionais do magistério, inclusive os deveres de assiduidade e cumprimento dos “*regulamentos próprios*” dentro das quais as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento ao presente regulamento.

§8º - O plano de atividades pedagógicas não presenciais deverá, antes de sua execução, ter sido apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação poderá, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º - Ficam os servidores municipais da educação ocupantes de magistério e cargos diversos do magistério, obrigados desempenhar suas respectivas atividades em virtude do reinício de aulas através de atividades pedagógicas não presenciais, consoante diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Barra de Guabiraba.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Educação, através de suas escolas, estabelecerá diretrizes quanto aos dias, horário e forma de prestação dos serviços, bem como as respectivas especificidades:



I – aos servidores “professores”: definição das disciplinas que poderão ser substituídas, o modo com que a substituição se realizará, a disponibilização de ferramentas ou meios alternativos (tais como distribuição prévia de material impresso e acompanhamento pedagógico) aos alunos que permitam o acesso aos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período de aulas não presenciais .

II – aos servidores “não professores”: as diretrizes para o suporte pedagógico, administrativo ou material ao ensino.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores, nos termos do art. 2º, § 3º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

§ 3º - Os servidores devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de distanciamento mínimo entre as pessoas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, assim como outras medidas preventivas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020.

Art. 4º - Em havendo não atendimento à convocação de reinício de aulas a Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – Encaminhar informação tempestiva ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal correspondente aos dias de serviço ou horas/aula não desempenhadas (após ordem geral de reinício de atividades) para que proceda com o respectivo desconto proporcional remuneratório correspondente à falta;

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração informação eventuais descumprimentos dos deveres de assiduidade, pontualidade, obediência às ordens superiores e observância às normas legais e regulamentares;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Barra de Guabiraba, 07 de julho de 2020.

WILSON MADEIRO DA SILVA

PREFEITO